



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DR. JAZIEL)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre medidas de atenção às crianças e jovens com condições decorrentes de deficiência ou enfermidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 8º-A É dever do Estado, da sociedade e da família promover o desenvolvimento emocional saudável de crianças e jovens com deficiências ou enfermidades com repercussões importantes de ordem estética ou que causem embaraço social.

Parágrafo único. O poder público estimulará, inclusive mediante incentivos fiscais, a produção de materiais didáticos, livros, jogos e brinquedos que ajudem a compreender e aceitar as condições decorrentes de deficiência ou enfermidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de uma personalidade saudável, com adequadas autocrítica e autoestima, inclui a formação de adequada autoimagem e autoconceito. A pessoa deve ser capaz de se enxergar como é,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel

com todas as suas características, positivas ou não. Nesse processo, é importante que o indivíduo tenha modelos e referências com que possa se identificar, situando-se no mundo e na comunidade.

Percebe-se que isso pode ser um problema para crianças com deficiências ou com algumas enfermidades ou condições que chamam a atenção. Não há muitos colegas semelhantes, nem professores, nem mesmo as pessoas da família são como eles. Mesmo quando são aceitas sem restrições, há óbvios empecilhos para se espelharem nos outros.

O nosso objetivo com o presente projeto de lei é ampliar as possibilidades para essas crianças terem um desenvolvimento salutar, aprendendo a aceitar suas próprias condições. Há muito se percebeu a importância do lúdico no processo de aprendizado e desenvolvimento humanos, principalmente, é claro, nas primeiras fases da vida, e seria muito importante, faria uma grande diferença se houvesse brinquedos que reproduzissem as diferenças. Existem alguns casos louváveis de pessoas que produzem brinquedos assim, mas são iniciativas isoladas e artesanais, em escala que somente lhes permite atender a poucos pedidos.

Entendemos que essas iniciativas dependeriam de muito pouco estímulo para prosperar. A exemplo do que ocorre com outros setores da indústria e comércio, a carga tributária sobre os brinquedos é alta: cerca de quarenta por cento do preço pago pelo consumidor corresponde aos vários impostos e tributos. Reduzir essa carga para brinquedos e jogos com função terapêutica não representaria perda significativa de arrecadação, mas pode ser a diferença que fará esses produtores aumentarem sua oferta e mesmo estimular produtores tradicionais a adentrar esse segmento.

Convicto do mérito da proposição, submeto-a aos nobres pares e solicito seu apoio e votos.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2020.

Deputado DR. JAZIEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Dr. Jaziel**

Documento eletrônico assinado por Dr. Jaziel (PL/CE), através do ponto SDR\_56092,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.

